

Escritórios Ltda., os itens: 11 e 29 a firma Comercial Jenade Importadora e Exportadora Ltda. Desclassificar a proposta da firma Papelaria e Livraria Primavera de Campinas Ltda-ME, por ter descumprido as exigências do Edital nos itens: 6.2, 6.3 letras D e I.

Ficam convocadas as firmas Porto Estrela Comercial Importadora e Exportadora e Copamel Comercial Ltda. para participarem do sorteio dos itens 16 e 21 a ser realizado as 15:00 horas do dia 03/07/97.

Somente serão admitidos os recursos previstos na Legislação desde que apresentados nos prazos estabelecidos de acordo com a Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94.

#### CASA DE DETENÇÃO FEMININA DO TATUAPÉ

##### Termo de Reti-Ratificação do Contrato 001/96/SC

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária, através da Casa de Detenção Feminina do Tatuapé.

Contratada: Empresa Passarinho Refeições Ltda. Objeto: Fornecimento de Alimentação preparada destinadas as reeducandas e funcionários quando em plantão nesta unidade, referente a mudança de valor de diárias, tendo uma redução de 5% na diária, ficando no valor de R\$ 8,90 para R\$ 8,46 o preço da refeição diária.

Assinatura: em 01/06/97

Processo: nº 0884/96/CDF/SF

#### PENITENCIÁRIA

##### NESTOR CANOAS EM MIRANDÓPOLIS

##### Comunicado

Considerando a necessidade de manutenção da ordem interna e ainda poder assegurar condições para continuar a realização do Programa de administração desta Unidade Prisional, em conformidade com o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 c.c. a JUSTIFICATIVA 1 do Senhor Secretário da Pasta de 20.05.97, publicada no D.O.E de 23.05.97, página 2 Seção I, indicamos a seguir os pagamentos prioritários e que devem ser providenciados de imediato.

UGE	Nº P.D	Valor	Vencimento
380137	00260	1.792,89	18.05.97
380137	00269	172,52	18.05.97
380137	00289	714,00	02.06.97
380137	00290	1.198,42	03.06.97
380137	00291	3.395,25	04.06.97
380137	00292	881,26	04.06.97
380137	00293	1.904,00	06.06.97
380137	00294	216,96	07.06.97
380137	00308	246,28	11.06.97
380137	00309	740,24	11.06.97
380137	00310	1.290,00	11.06.97
380137	00311	442,30	12.06.97
380137	00312	1.602,00	13.06.97
380137	00313	2.555,50	13.06.97
380137	00314	2.692,20	13.06.97
380137	00315	1.774,00	13.06.97
380137	00321	113,01	15.06.97
380137	00316	1.264,00	6.06.97
380137	00317	357,00	17.06.97
380137	00318	726,36	17.06.97
380137	00319	1.881,00	17.06.97
380137	00320	4.019,50	17.06.97
380137	00322	1.615,78	18.06.97
380137	00323	172,50	18.06.97
380137	00325	672,00	20.06.97
380137	00326	1.104,00	20.06.97
380137	00327	8.186,80	20.06.97
380137	00330	1.111,57	20.06.97
380137	00324	260,94	21.06.97
380137	00328	3.045,60	23.06.97
380137	00329	672,00	23.06.97
380137	00331	2.474,89	24.06.97
380137	00332	93,00	25.06.97
380137	00333	829,36	26.06.97
380137	00334	216,96	27.06.97
380137	00335	2.462,50	27.06.97
380137	00337	896,00	27.06.97
380137	00338	896,00	30.06.97
380137	00346	1.064,04	06.97
380137	00339	1.900,00	27.06.97
380137	00340	1.900,00	27.06.97
380137	00341	1.800,00	27.06.97
380137	00342	1.900,00	27.06.97
380137	00343	300,00	27.06.97
380137	00344	500,00	27.06.97
380137	00345	300,00	27.06.97

(Republicado na íntegra por ter saído com incorreções)

#### PENITENCIÁRIA DE

##### PRESIDENTE WENCESLAU

##### Comunicado

Considerando as disposições do artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8.883/94, indicamos a seguir pagamentos de relevante razão de interesse público, que devem ser providenciados de imediato, visando assegurar as normas gerais estabelecidas pela Unidade, cujo não cumprimento implicará em prejuízos de ordem interna, justificando o pagamento independente da ordem cronológica da respectiva exigibilidade, de cada uma das despesas já efetuadas abaixo relacionadas, em consonância com a justificada de 20-05-97.

UGE-380109		
97PD00157	03/06/97	R\$344,13
97PD00158	03/06/97	R\$2.878,99
97PD00159	03/06/97	R\$3.399,00
97PD00161	09/06/97	R\$1.940,14
97PD00174	17/06/97	R\$6.524,14
97PD00175	17/06/97	R\$2.016,00
97PD00176	17/06/97	R\$360,74
97PD00177	17/06/97	R\$5.011,12
97PD00179	19/06/97	R\$981,12
97PD00181	19/06/97	R\$1.230,45
97PD00182	23/06/97	R\$681,60

97PD00183	23/06/97	R\$445,40
97PD00184	23/06/97	R\$6.165,50
97PD00185	23/06/97	R\$630,03
97PD00186	24/06/97	R\$176,80
97PD00187	24/06/97	R\$453,60
97PD00189	25/06/97	R\$3.809,79
97PD00190	25/06/97	R\$693,00
97PD00191	25/06/97	R\$988,80
97PD00192	25/06/97	R\$860,00
97PD00193	25/06/97	R\$172,50
97PD00194	26/06/97	R\$555,00
97PD00195	26/06/97	R\$1.901,29
97PD00196	30/06/97	R\$960,00
97PD00197	30/06/97	R\$5.071,50
97PD00198	30/06/97	R\$1.060,00
97PD00199	30/06/97	R\$209,00
97PD00200	30/06/97	R\$176,80
97PD00201	30/06/97	R\$1.260,06
97PD00202	30/06/97	R\$301,30
97PD00203	30/06/97	R\$633,33
97PD00204	30/06/97	R\$4.363,98
97PD00205	30/06/97	R\$1.050,00
97PD00206	30/06/97	R\$960,00
97PD00207	30/06/97	R\$1.800,00

#### PRESÍDIO DR. ANTONIO DE QUEIROZ FILHO - ITIRAPINA

##### Comunicado

UGE: 380114

Considerando as disposições do artigo 5º, da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8.883/94, indicamos a seguir os pagamentos necessários ao desenvolvimento da Atividades desta Unidade Prisional, que devem ser providenciados de imediato visando assegurar condições para a realização do programa desta Unidade, cujo o não cumprimento implicará em prejuízo a ordem interna, em consonância com justificativa 1 de 20/05/97, publicada no D.O. de 23/05/97 desta Pasta:

PD'S	Fatura/ Nota Fiscal	Valor	Vencimento
97PD00216	Ref.ao mês de Maio	1.128,47	06/06
97PD00173	000773	390,95	11/06
97PD00174	002149	473,00	11/06
97PD00175	002150	3,30	11/06
97PD00176	002177	1.510,10	11/06
97PD00170	002376	493,14	12/06
97PD00190	00252	37,80	12/06
97PD00179	001643	1.139,13	13/06
97PD00236	Ref.ao mês de Maio	2.213,50	13/06
97PD00180	000840	224,00	14/06
97PD00215	0287/97	22,70	15/06
97PD00181	00000067	327,60	17/06
97PD00182	002184	473,00	18/06
97PD00183	002185	3,30	18/06
97PD00184	001653	734,81	18/06
97PD00185	000786	390,95	18/06
97PD00186	002426	493,14	19/06
97PD00187	002425	1.510,10	19/06
97PD00191	000274	1.215,20	19/06
97PD00192	001664	1.139,13	20/06
97PD00193	000850	224,00	21/06
97PD00194	00000077	327,60	24/06
97PD00195	001667	734,81	25/06
97PD00196	002466	493,14	25/06
97PD00197	002465	1.510,10	25/06
97PD00199	000799	390,95	25/06
97PD00200	002198	3,30	25/06
97PD00201	002197	473,00	25/06
97PD00203	001672	1.139,13	26/06
97PD00204	000859	235,52	28/06
97PD00217	000222	4.716,40	29/06
97PD00218	000221	4.285,80	29/06

(Republicado por ter saído com incorreções)

#### FAZENDA

Secretário: YOSHIKI NAKANO

Av. Rangel Pestana, 300 - Centro - Fone: 233-3400

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

##### Resolução SF-24, de 2-7-97.

Dispõe sobre a revisão dos valores da despesa diária de condução.

O Secretário da Fazenda, tendo em vista o Decreto n.º 30.595, de 13-10-89 resolve:

Artigo 1.º - Os valores da despesa diária de condução a que alude o artigo 3.º do Decreto n.º 30.595, de 13 de outubro de 1989, alterado pelo Decreto n.º 38.687 de 27 de maio de 1994, passam a ser os constantes do Anexo que faz parte desta resolução.

Artigo 2.º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de junho de 1997.

##### a que se refere o artigo 1.º da Resolução SF-24, de 2-7-97.

Região Administrativa	Valor diário da despesa de condução - R\$
Região Metropolitana da Grande São Paulo	4,30
Santos	3,00
Taubaté	2,40
Sorocaba	2,73
Campinas	2,85
Ribeirão Preto	1,95
Bauru	1,95
São José do Rio Preto	1,95
Araçatuba	2,10
Presidente Prudente	2,10
Marília	2,10
Araraquara	1,95

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

##### Comunicado

UGE 200102. Em obediência à Resolução 5/97, de 24/04/97, publicada em 10/05/97, do Tribunal de Contas do Estado, justificamos e indicamos, a

seguir, os pagamentos necessários que deverão ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiváveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (gasolina, combustíveis e lubrificantes, material de consumo, despesas miúdas, gêneros alimentícios, pagamento de menores, tarifa postal, transporte, diárias, aquisição de peças, materiais de informática, manutenção e conservação). Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM (3/97).

Nº da PD.	Vencimento	VALOR (R\$)
97PD00317	01/07/97	1.200,00
97PD00318	01/07/97	200
97PD00319	01/07/97	3.136,00
97PD00320	01/07/97	800
97PD00321	01/07/97	200
97PD00322	01/07/97	4.700,00
97PD00323	01/07/97	400
97PD00324	01/07/97	2.000,00
97PD00325	01/07/97	300
97PD00326	01/07/97	2.000,00
97PD00327	01/07/97	10.000,00
97PD00328	01/07/97	25.000,00
97PD00329	01/07/97	300
97PD00330	01/07/97	1.785,00
97PD00331	01/07/97	244,9
97PD00332	01/07/97	60
97PD00333	01/07/97	40
97PD00334	01/07/97	1.200,00
97PD00335	01/07/97	200
97PD00336	01/07/97	80
97PD00337	01/07/97	150
97PD00338	01/07/97	970
97PD00339	01/07/97	55
97PD00340	01/07/97	20
97PD00341	01/07/97	2.700,00

##### Julgamento de Licitação

Deliberação da Comissão Julgadora Designada de 1/07/97. Convite AS-33 nº 029/97. Proc. SF. N 15.385/96. Classificando em 1 lugar a única firma participante: VARÍCIOS COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

#### COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

##### Portaria CAT-56, de 2-7-97

Altera a Portaria CAT-65, de 22 de agosto de 1984, que fixa o número e a área territorial das Inspetorias Fiscais e dos Postos Fiscais, redistribui encargos destes últimos, subdividindo Postos Fiscais em setores e especifica atribuições.

O Coordenador da Administração Tributária, com fundamento nos artigos 121, 122 e 123 do Decreto n.º 51.197, de 27 de dezembro de 1968, o primeiro com a redação dada pelo artigo 1º do Decreto n.º 6.317, de 24 de junho de 1975, e tendo em vista a edição do Decreto n.º 41.842, de 09 de junho de 1997, publicado no D.O. em 10 de junho de 1997, e republicado em 18 de junho de 1997, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação os incisos V, VI, XV e XVI do artigo 1º da Portaria CAT-65, de 22/8/84, com a nova redação dada pelas Portarias CAT-83, de 29/10/84, CAT-61, de 30/12/85, CAT-60, de 21/10/86, CAT-17, de 12/2/87, CAT 36, de 10/09/87, CAT-17, de 31/3/89, CAT-51, de 27/10/89, CAT-58, de 21/11/89, CAT-60, de 23/11/89, CAT-71, de 20/12/89, CAT-5, de 04/1/90, CAT 09 de 08/1/90, CAT-15 de 23/1/90, CAT-44 de 23/4/90, CAT-47, de 15/5/90, CAT-10, de 29/1/91, CAT-67, de 26/9/91, CAT-58, de 12/8/94, CAT-80, de 22/11/94, CAT-90, de 30/11/94, CAT-04, de 13/1/95, CAT-13, de 20/1/95, CAT-22 de 17/02/95; CAT-33, de 07/4/95, CAT 56 de 07/7/95, CAT-18 de 16/2/96, CAT-26 de 28/2/96, CAT-34 de 04/04/96, CAT-46 de 26/6/96 e CAT-18 de 05/03/97;

"V DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE CAMPINAS (DRT/5)

4 Inspetorias Fiscais, 1 Inspetor Fiscal, 23 Postos Fiscais, 1 Posto Fiscal de Fronteira II.

- 1 - Inspetoria Fiscal de Americana
  - 1.1 - Posto Fiscal - 10 - Americana
    - 1.1.1 - Setor de Recepção
    - 1.1.2 - Setor de Controle
    - 1.1.3 - Setor de Serviço
  - 1.2 - Posto Fiscal - 11 Americana
  - 1.3 - Posto Fiscal de Nova Odessa
  - 1.4 - Posto Fiscal de Santa Bárbara D'Oeste
  - 1.5 - Posto Fiscal de Sumaré
- 2 - Inspetoria Fiscal de Campinas
  - 2.1 - Posto Fiscal - 10 - Campinas
    - 2.1.1 - Setor de Recepção
    - 2.1.2 - Setor de Controle
    - 2.1.3 - Setor de Serviço
  - 2.2 - Posto Fiscal 11 - Campinas
  - 2.3 - Posto Fiscal 12 - Campinas
  - 2.4 - Posto Fiscal 13 - Campinas
  - 2.5 - Posto Fiscal de Indaituba
  - 2.6 - Posto Fiscal de Paulínia
  - 2.7 - Posto Fiscal de Valinhos
- 3 - Inspetoria Fiscal de Limeira
  - 3.1 - Posto Fiscal 10 - Limeira
    - 3.1.1 - Setor de Recepção
    - 3.1.2 - Setor de Controle
    - 3.1.3 - Setor de Serviço
  - 3.2 - Posto Fiscal 11 - Limeira
  - 3.3 - Posto Fiscal de Araras
  - 3.4 - Posto Fiscal de Cosmeópolis
  - 3.5 - Posto Fiscal de Cordeirópolis
  - 3.6 - Posto Fiscal de Leme
- 4 - Inspetoria Fiscal de Piracicaba
  - 4.1 - Posto Fiscal 10 - Piracicaba
    - 4.1.1 - Setor de Recepção
    - 4.1.2 - Setor de Controle
    - 4.1.3 - Setor de Serviço
  - 4.2 - Posto Fiscal 11 - Piracicaba
  - 4.3 - Posto Fiscal de Capivari
  - 4.4 - Posto Fiscal de Monte Mor
  - 4.5 - Posto Fiscal de São Pedro
- 5 - Inspetor Fiscal (Sede-Campinas)

5.1 - Posto Fiscal de Fronteira II - Viracopos (Campinas)

"VI - DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO (DRT-6)

9 Inspetorias Fiscais, 1 Inspetor Fiscal, 28 Postos Fiscais, 11 Postos Fiscais de Fronteira I.

- 1 - Inspetoria Fiscal de Batatais
  - 1.1 - Posto Fiscal - 10 -